

# ACADEMIA CARIOCA DE TIRO

TIRO é TREINAMENTO, é ESPORTE e LAZER



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATADA: ACADEMIA CARIOCA DE TIRO**, com sede em Mesquita, na Av. Getulio de Moura, nº 3512, bairro Juscelino, Cep nº 26.550 - 070, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.479.187/ 0001- 05.

**CONTRATANTE:** TODO Associado cadastrado na ACADEMIA CARIOCA DE TIRO, que solicita serviços descritos em formulário próprio denominado "ORDEM DE SERVIÇO". (ANEXO I)

As partes têm entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos, que se inicia com o cadastramento do associado, preenchimento da "ORDEM DE SERVIÇO", com identificação do associado, tipo de prestação de serviço, despesas, honorários, taxas de serviços que se regerá pelas cláusulas e pelas condições descritas a seguir:

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, sobre os seguintes serviços descritos em "ORDEM DE SERVIÇO":

- 01- INCLUSÃO, EXCLUSÃO E RECADASTRAMENTO DE ARMAS;
- 02- INTERMEDIÇÃO NA AQUISIÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E CORRELATOS;
- 03- OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMAS;
- 04- RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO;
- 05- SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PORTE FEDERAL DE ARMA DE FOGO;
- 06- GUIAS DE TRANSPORTE DE ARMAS;
- 07- CURSOS DE TIRO E CORRELATOS;
- 08- TREINAMENTOS DE TIRO EM TODAS AS SUAS MODALIDADES;
- 09- PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE COMPETIÇÕES DE TIRO, DENTRO E FORA DAS INSTALAÇÕES DA ACT;
- 10- SERVIÇOS DE DESPACHANTE;
- 11- INTERMEDIÇÃO EM TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES;
- 12- REPASSES DE PRODUTOS, CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO;
- 13- INTERMEDIÇÃO EM FILIAÇÕES ÀS FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES DE TIRO;
- 14- LAUDOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- 15- LAUDOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;
- 16- LOCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA ACT OU SOB SUA RESPONSABILIDADE, ARMAZENAGEM; SALA DE INSTRUÇÃO, ESTANDES DE TIRO;
- 17- OUTROS QUE COUBEREM;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) Utilizar os meios legais possíveis para a realização das atividades inerentes à Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma, considerando o Art. 14 da Lei 8.078 de 11 setembro de 1990.

# ACADEMIA CARIOCA DE TIRO

TIRO é TREINAMENTO, é ESPORTE e LAZER



- b) Disponibilizar equipe de profissionais tecnicamente capacitados para a realização dos serviços de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos e nomear procuradores dos requerentes para representá-los junto aos órgãos públicos.
- c) Fornecer ao requerente informações e ou pendências que se fizerem necessárias para a execução e continuidade da Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos.
- d) Administrar todas as atividades da Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos relacionados ao presente contrato, dentro do que rege a legislação em vigor.
- e) Manter arquivo de todos os documentos derivados da prestação de serviços e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- f) Recolher tributos, taxas e contribuições que, obrigatoriamente, incidirem sobre as atividades da prestação de serviço, para início e ou conclusão do processo.
- g) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e operacionais sobre a consecução da assessoria.
- h) Disponibilizar documentos resultantes dos serviços de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- a) Obter relatórios dos trabalhos, na forma e datas disponibilizadas pelos órgãos públicos e protocolos de divulgação de informações da ACT.
- b) Receber toda documentação oriunda da conclusão dos serviços descritos na OS.
- c) Ter vistas, sempre que couberem, a documentos, protocolos em andamento de serviços contratados.
- d) Cumprir os prazos na entrega de documentos para movimentação de processos sob pena de inspiração de prazos e nulidade do mesmo.
- e) Solicitar cópia de protocolos a fim de realizar verificações diretamente no órgão público, se necessário.
- f) Consultar os meios de divulgação, site oficial, boletins, notificações e ou qualquer outro instrumento de informações que venha a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- g) Não estar respondendo e nem ter sido condenado em processos judiciais de qualquer natureza, submete-se quando couber, a exames de avaliação de capacidade técnica para uso de armas de fogo e avaliação psicológica.
- h) Realizar o pagamento de honorários conforme disposto na cláusula 4ª deste contrato, mediante o pagamento de taxas de serviços e ou qualquer outro mecanismo legal de cobrança apresentado pela CONTRATADA.
- i) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA afim do melhor atendimento e assessoria, sem prejuízo do sigilo dessas.
- j) Assumir o compromisso pela participação nos cursos e treinamentos de tiro.
- k) Não exigir direitos pela ausência nos cursos e nos treinamentos previamente marcados.
- l) Assumir responsabilidades por quaisquer danos que venha a causar ao estande de tiro, a si ou outrem, durante a realização dos cursos e/ou treinamentos de tiro por imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança da ACT.
- m) Não exigir direitos de imagens, obtidas no interior das instalações do clube ou fora dele em eventos externos.
- n) Assumir responsabilidades, danos materiais, morais, cíveis e criminais oriundas do não cumprimento destas cláusulas e que não possui registro de antecedentes criminais, atestando que os dados prestados no cadastro e na ordem de serviço são a expressões da verdade.

## DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

# ACADEMIA CARIOCA DE TIRO

TIRO é TREINAMENTO, é ESPORTE e LAZER



Cláusula 4ª. O desenvolvimento completo da Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos por parte da CONTRATADA possui custo tratado na "ORDEM DE SERVIÇO" anexo deste contrato, pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA na forma que couber e dentro do sistema de cobrança da ACT, podendo ainda, serem emitidos títulos de cobrança bancária contra o CONTRATANTE:

## DO PRAZO

Cláusula 5ª. O prazo do presente contrato está vinculado ao término da prestação dos serviços de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos conforme os órgãos públicos determinarem.

## DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Caso haja interesse na rescisão da "ORDEM DE SERVIÇO" vinculada a este contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, no prazo de sete dias, a contar da data da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, descontadas eventuais despesas já realizadas, inerentes à prestação do serviço.

Cláusula 7ª. A rescisão do presente instrumento após o prazo de sete dias, não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 8ª. Pagará multa de 50% do valor deste contrato mais as taxas recolhidas para andamento do processo, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente e ou por não cumprir as obrigações aqui estabelecidas, como forma restituir despesas efetuadas.

Parágrafo único: Os resultados dos processos protocolados pela ACT nos órgãos públicos, objetos deste contrato, são de **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DAS AUTORIDADES QUE OS CHEFIAM**, as quais têm o poder de deferimento, indeferimento, podendo determinar novas exigências, decisão sobre a continuidade ou não, prazos e conclusão, que possuem suas regras, instruções administrativas e diretrizes previstas em legislação própria, Leis, Decretos, portarias e Instruções e Normas administrativas.

## DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato ou ao que couberem, as partes elegem o foro da comarca de Nova Iguaçu.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento que estará disponibilizado em meio de divulgação pública, no site oficial da ACT, em duas vias de igual teor.

Cartório do 3º Ofício Nova Iguaçu / RJ  
Registro de Títulos e Documentos

presente hoje, protocolado e registrado em  
CD - Rom sob o nº 52214

Nova Iguaçu, 18 de maio de 2010

Mesquita, 10 de maio de 2010.



*[Handwritten signature]*

Oficial

Jacyra de Oliveira Costa  
Sub-Oficial - Mat. nº 06/1889

*[Handwritten signature]*  
Fernando Maurício dos Santos Matos  
Academia Carioca de Tiro  
Presidente